



PROCESSO	334230/2016
INTERESSADO	ELZA KUNZE BASTOS
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DO PROFISSIONAL [REDACTED]

## DELIBERAÇÃO Nº 16/2017 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 22 de agosto de 2017, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando processo n.º 334230/2016 de denúncia por supostas irregularidades em contrato de prestação de serviços, para elaboração de projeto de residência unifamiliar, firmado entre o profissional [REDACTED] e a Sra. Marta Carvalho;

Considerando Segundo a denúncia, o arq. urb. [REDACTED] “não teria cumprido o prazo na elaboração do projeto arquitetônico, bem como não efetuada a devolução da primeira parcela, no valor de R\$ 3.500,00 pela rescisão unilateral do contrato com a Sra. Marta M Cardoso Carvalho”. Ainda de acordo com a denunciante, o “referido arquiteto esteve hospedado em minha residência por pequeno período, e usava o meu endereço e o sindicato para contatos”. (fl. 02);

Considerando que a denúncia foi feita motivada por notificação recebida pela arq. urb. Elza Kunze para que “devolvesse a quantia de R\$ 3.500,00 devidamente corrigida e acrescida das custas cartoriais”, por supostamente ser corresponsável pelo descumprimento das obrigações contratuais firmadas entre o arq. urb. [REDACTED] (fl. 03);

Considerando que foram anexados, à denúncia, notificação, contrato de “prestação de serviços de arquitetura” firmado entre as partes (fl. 06 a 11), notificação firmada (fl. 12), dispensa de prestação de serviços e devolução do valor pago com indenização, danos materiais (fl. 13 a 15), e-mails entre as partes (fl. 16 a 21) e cópia do documento de identidade do arquiteto (fl. 22);

Considerando que não foi encontrado registro, por parte do denunciado, no sistema SICCAU e por isto foi notificado (fl. 24);

Considerando que os documentos juntados ao processo indicam indícios do cometimento de falta ética do arquiteto em questão por ofensa ao artigo 18, inciso VI e Vil da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 3.2.6 e 3.2.11 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanista:

*Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina: (...) VI - Locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, às custas de cliente diretamente ou por intermédio de terceiros;*

*VII - Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas a cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros;*

*3.2.6 O arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais considerando os prazos julgados razoáveis e profissionais à extensão e à complexidade do objeto ou escopo da atividade;*



*3.2.11 O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre o progresso da prestação dos serviços profissionais executados em seu benefício, periodicamente ou quando solicitado;*

Considerando ainda, que após exaustivas ações tentando localizar o denunciado e com a ajuda da denunciante, o mesmo foi notificado da admissão da denúncia e não se manifestou; e

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Tony Marcos Malheiros votou: “Pela penalização do arq. e urb. [REDACTED], por ofensa aos artigos e itens citados acima, com ADVERTÊNCIA RESERVADA”.

#### **DELIBEROU:**

1 – Aprovar relato e o voto do conselheiro relator, pela penalização do arq. e urb. [REDACTED], por ofensa aos artigos e itens supracitados, com ADVERTÊNCIA RESERVADA.

**Com 3** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 22 de agosto de 2017.

**Tony Marcos Malheiros**

Coordenador

---

**Aleixo Anderson de Souza Furtado**

Membro

---

**Gunter Roland Kohlsdorf Spiller**

Membro

---